

# ATA DA REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ASSEMBLEIA GERAL PARA ESCOLHA DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE MARACAJÁ-SC (AMANYMAL)

Tainara Borgert Hafin  
Escrivente Substituto

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 19h15, na Rua José Marques, 287, no centro de Maracajá-SC, reuniram-se os integrantes da diretoria atual, simpatizantes e convidados da Associação de Proteção aos Animais de Maracajá-SC, para a prestação de contas e a assembleia de escolha da nova diretoria.

A reunião foi iniciada pelo presidente Sr. Denis de Oliveira, que agradeceu a presença de todos e enfatizou a importância da participação ativa dos membros na associação.

Foi realizada uma breve apresentação dos atuais integrantes da associação, durante a qual cada um compartilhou suas experiências e contribuições para a causa da proteção animal em Maracajá. Em seguida, o Sr. Kleriston Casagrande, 1º tesoureiro, deu início à apresentação da prestação de contas e das decisões coletivas da diretoria sobre a destinação dos recursos recebidos durante esta gestão.

Foi então discutida a necessidade de renovar os integrantes da diretoria, visando trazer novas ideias e energias para a associação. Todos os presentes concordaram, por unanimidade, que a renovação da atual diretoria seria benéfica para o andamento dos trabalhos em curso. Assim, foi aberta a votação para aprovar a chapa única da atual diretoria. Ficou assim definido, continuando como presidente o Sr. Denis de Oliveira Pereira, vice-presidente Sra. Luciane Ronchi Valnier, primeira secretaria Sra. Maira Aparecida Capela, segundo secretaria Sra. Helen Resende Farias, primeiro tesoureiro Sr. Kleriston Casagrande Freitas, segundo tesoureiro Sra. Daniela da Silva Gonçalves, conselho fiscal: Sras. Cleidilene Rama, Jessica Leandro, e Lais Peruchi Monteiro

Após a discussão, a proposta de renovação foi aprovada por unanimidade. Outros assuntos de interesse da associação também foram abordados, incluindo novas ideias e iniciativas.

A reunião foi encerrada pelo Sr. Denis de Oliveira, que agradeceu novamente a presença de todos e ressaltou a importância da união e do comprometimento de todos os membros para o sucesso da associação. Sendo assim lavrada a presente ata com assinatura de toda a diretoria presente, assim abaixo descrito.

## Assinaturas:

DENIS DE OLIVEIRA PREREIRA (PRESIDENTE) ASS. 

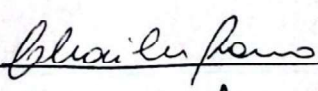
LUCIANE RONCHI VALNIER (VICE-PRESIDENTE) ASS. 

MAIRA APARECIDA CAPELA (PRIMEIRO SECRETARIO) ASS. 

HELEN RESENDE FARIAS (SEGUNDO SECRETARIO) ASS. 

KLERISTON CASAGRANDE FREITAS (PRIMEIRO TESOUREIRO) ASS. 

DANIELA DA SILVA GONÇALVES (SEGUNDO TESOUREIRO) ASS. 

CLEDILENE RAMA (CONSELHEO FISCAL) ASS. 

JESSICA LEANDRO (CONSELHO FISCAL) ASS. 

LAIS PERUCHI MONTEIRO (CONSELHO FISCAL) ASS. 



ESCRIVANIA DE PAZ DE MARACAJÁ/SC - Av. N. Sra. da Conceição, 305 - Centro - Maracajá/SC - Fone: (48) 3420-0974 / E-mail: carbonmaracajá@hotmail.com  
AUTENTICAÇÃO 031455: Confira com o original na sua parte reproduzida. (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940). Maracajá, 08 de novembro de 2024. Em test. da verdade.  
JADNA NAZARI-Escrivente Substitua  
Emolumentos: R\$ 5,03 FRJ; R\$ 1,14 + ISS; R\$ 0,25 - Total: R\$ 6,42 -  
Selo Digital de Fiscalização: Selo Normal HF-A08497-28TH - Confira os dados do ato em: selo.fisc.jus.br

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Reg Nº - 5227 -

Carimã do Maracajá  
0AB10C 58297

**Estado de Santa Catarina**  
**REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador  
Caetano Lummertz, 187, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 -

(49)3524-7608 / (49)9480-7609 - registrocivil.ararangua@gmail.com

**1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 005637 Data: 11/11/2024 Livro: 0012 Folha: 231

Registro: 005227 Data: 22/11/2024 Livro: A-018 Folha: 232

Registro Origem: 004987 Data: 08/11/2023 Livro: A-017 Folha: 272

Apresentante: Associação Maracajense de Proteção aos animais -  
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, RRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$  
25,18, ISS: R\$ 4,15, R\$ 5,18 - Total R\$ 179,18 - Recibo nº: 230417  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - H0X63808-FBP4

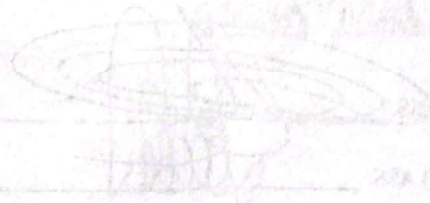
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Doufe, Araranguá 22 de novembro de 2024



Daniela Araújo Marcelino Oficial Registrador

*Daniela Borgen Hoffm  
Substituto*

**EM BRANCO**



005227

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins.

# **Estatuto Social**

Ano 2022

MARACAJA - SC

**Associação Maracajaense de Proteção aos Animais**

**AMANYMAL**



Ana Paula Nandi. M. Genovéz  
Escritora

## Capítulo I

### Da Denominação, Sede e Fins.

**Art 1º** - A Associação será denominada de Associação Maracajaense de Proteção aos Animais AMANYMAL é pessoa jurídica, independente e apolítica, e direito privado sem fins lucrativos que não distribui, com sede na Avenida Nossa Senhora da Conceição nº 1955, Vila Beatriz, Maracajá\SC, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social", de cunho zoófilo-educacional, objetivando socorrer os animais desprotegidos, abandonados e maltratados, até a colocação em famílias que os tratem dignamente.

**§ 1º** - A Associação Maracajaense de Proteção aos animais de rua e silvestres adota as seguintes características:

- a. Sigla: AMANYMAL
- b. Sede/Foro: Ararangua - SC
- c. Área de atuação: Maracajá;
- d. Área de Abrangência: Território Maracajaense
- e. Prazo de duração: indeterminado;
- f. Ano Social: 2022
- g. Levantamento do Balanço: 31/12
- h. Símbolos de divulgação: Selo com logotipo da AMANYMAL
- i. Data fundação: 03/10/2022

k. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

**§ 2º** - Manter o bem-estar em altos níveis, zelar pela vida animal, oferecendo e proporcionando boas condições de vida: abrigo, carinho, manutenção da saúde e alimentação;

**§ 3º** - Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

**§ 4º** - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

p. 2

Carina F. D. N. M. Genovéz  
OAB/SC 58297

lp

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS	
Reg Nº	004967

Ana Paula Nardi M. Genovéz  
Escrivente

§ 5º - O conselho fiscal é o órgão dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

§ 6º - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

§ 7º - AMANYMAL não remunera os dirigentes da entidade, mesmo que atuem efetivamente na gestão executiva. E para aqueles que prestam serviços específicos, funcionários e profissionais contratados, serão respeitados, em cada caso, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

§ 8º - As normas de prestação de contas pela entidade, determinarão no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

*Parágrafo único: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.*

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Art 2º - AMANYMAL tem por finalidade: promoção da assistência social; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; Promoção do voluntariado; Promoção de estudos e estágios obrigatórios e não remunerados, tendo a finalidade de conversar com Instituições de ensino superior.

Sp

p. 3

Carini F. Santos Marques  
OAB/GO 58.297

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS	
Reg Nº	004967

Ana Paula Nogueira M. Genovés  
Escritora

- I. Planejar, executar, apoiar atividades e ações relacionadas a resgate, tratamento, abrigo e adoção de animais em situação miserável;
- II. Receber, reabilitar e reintegrar animais silvestres a natureza.
- III. Abrigos destinados aos animais deveram ser separados por segmentos: animais domésticos, animais silvestres;
- IV. Obter estrutura para estabilização, reabilitação, quarentena de animais silvestres;
- V. Planejar e desenvolver infraestrutura própria de forma que possa proporcionar melhor viabilidade para tratamento e abrigo aos animais domésticos resgatados;
- VI. Dar ênfase à integração e apoio a projetos voltados a proteção animal, visando toda e qualquer forma de crueldade praticada contra todos os animais não havendo distinção entre as espécies;
- VII. Promover o convívio equilibrado entre a sociedade, poder público e os animais, visando à qualidade de saúde pública, ambiental e urbana, oferecendo-lhes abrigo, alimentação e saúde.
- VIII. Firmar convênios e parcerias com clínicas veterinárias e profissionais afins, tendo, assim, melhoria de atendimento e custos para tratamento, hospedagem e procedimentos cirúrgicos de animais necessitados;
- IX. Estimular a criação e difusão pela internet, impresso, além de materiais de publicação e divulgação das atividades e campanhas de sustentabilidade, nas áreas de resgate e proteção animal;
- X. Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus tratos contra animais, de acordo com as disposições legais;
- XI. Fiscalização do cumprimento do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Ministério Público de Santa Catarina.


§ 1º - AMANYMAL fundamentada na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, onde conta em seu artigo 1º que "Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência", sendo que a propriedade do animal é do cidadão, mas que o Estado, através da sociedade/associações protetoras tem o poder/dever de vigiar e apoiar, para que não haja maus tratos dos animais, sob pena de confisco;

§ 2º - A Associação de Apoio aos Animais AMANYMAL, não possui qualquer finalidade lucrativa, sendo fontes de seu custeio, as doações de particulares, empresas, outras organizações não governamentais, campanhas e aportes do poder público;

§ 3º - AMANYMAL não distribui entre seus associados, fiscais e diretoria, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou

Carimi F. Dantas Barcelos  
OAB/SC 58817

Sp p. 4



REGISTRO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
004967

Ana Paula Nandi M. Genovéz  
Escritor

parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante exercícios de suas funções ou atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

§ 4º - Os associados, fiscais, colaboradores e membros da Diretoria não tem abatimentos em taxas.

## Capítulo II

### Dos Associados, seus Direitos e Deveres

**Art. 3º** - AMANYMAL terá número ilimitado de associados, pessoas físicas anotados seus nomes e identificação em documento apropriado.

**Art. 4º** - São associados AMANYMAL as pessoas físicas assim constituídas:

a. Associados colaboradores: pessoas físicas, jurídicas que identificadas com o objetivo da Associação, colaborem com doações periódicas, cumprindo com termos e condições exigidas, sem direito a voto;

b. Associados efetivos: pessoa física ou jurídica identificados com o objetivo da associação, colaborem com doações periódicas, e apoiem diretamente as atividades e ações da Entidade, sem direito a voto.

§ 1º - Os associados deverão encaminhar sua proposta de ingresso, efetuando cadastro em formulário de adesão, endereçado ao presidente;

§ 2º - A eventual solicitação de desligamento da Associação deverá ser feita por escrito, endereçada ao presidente;

§ 3º - Os associados independentemente da categoria, não respondem sobre subsidiário nem solidariamente pelas obrigações da associação ou a ela imputadas, não podendo agir em seu nome, salvo se autorizado pela Diretoria;

**Art. 5º** - São direitos dos associados:

- I. Participar da Assembleia Geral e Reuniões Ordinárias Mensais sem direito a voto;
- II. Ser informado e convidado a participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III. Ser convidado a integrar o quadro de Fiscais da Associação, passando por uma fase de treinamento e participação efetiva por um prazo de 6(séis) meses;

*Parágrafo único – outros direitos poderão ser atribuídos se expressamente autorizados pela Diretoria, constando-se no Regulamento Interno, se houver;*

**Art. 6º**- São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Carini F. Danilo Barcelos  
OAB/SC 58297



sp

p. 5

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS	
Reg. Nº	004967

Ana Paula Nandi M. Genovéz  
Escriturária

II. Acatar as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;

**Art. 7º-** Quando um associado infringir o presente estatuto ou exceder atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças da AMANYMAL, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
- c) Exclusão do quadro de associados;

§ 1º – A definição das sanções de advertência e suspensão, assim como as condutas que caracterizam as infrações que lhe darão ensejo será contemplada em regulamento baixado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

§2º – Serão consideradas infrações gravíssimas, passíveis de exclusão, as seguintes condutas:

- a) Apropriar-se, gerir mal, dilapidar, comprovadamente dos recursos da AMANYMAL;
- b) Fazer menções públicas e de caráter desrespeitoso à AMANYMAL ou seus dirigentes;
- c) Agredir comprovadamente, outros associados;
- d) Adotar posturas que comprovadamente contrariem os fins da AMANYMAL;
- e) Prejudicar de maneira deliberada e comprovada, os interesses da AMANYMAL;
- f) Adotar atitudes que violem seriamente a lei, a ética, a moral e os bons costumes, ainda que não tenham ligação com a AMANYMAL;
- g) Reincidência na pena de suspensão em intervalo inferior a 1 (um) ano.

§3º – Qualquer das sanções aplicáveis deverá decorrer de decisão fundamentada cujo teor será comunicado ao associado infrator.

**Artigo 8º-** A advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, sempre com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 9º -** Em caso de reincidência, a Diretoria Executiva poderá suspender os direitos do associado por tempo não superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da ciência do associado infrator, o que poderá incorrer mediante notificação por escrito com aviso de recebimento.

Corumi F. Donato Apicelles  
OAB/SC 58297

f

p. 6



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS	
Reg nº	004967

§1º – O associado suspenso ficará, enquanto durar a punição, afastado de todas as atividades associativas inclusive a participação em Assembleia Geral.

§2º – Das sanções de advertência e suspensão cabe um único recurso escrito à Diretoria Executiva, com efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Sendo que ultrapassando este prazo, a punição será automaticamente extinta.

§3º – O recurso interposto será apreciado na reunião da Diretoria Executiva, não excedendo 15 (quinze) dias após a interposição do recurso.

§4º – A decisão em grau de recurso no tocante as sanções de advertência e suspensão proferidas pela Diretoria Executiva, tem caráter definitivo e prescinde de homologação pela Assembleia Geral.

**Artigo 10º** – Persistindo o associado em infração, mesmo após a suspensão ou vindo cometer qualquer das infrações previstas no parágrafo segundo do artigo 7º, a Diretoria Executiva em decisão fundamentada, tomada por dois terços de seus membros, poderá decretar a exclusão do associado.

§1º – A decisão de decretar a exclusão do associado estará sujeita a deliberação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e que haja o pleno reconhecimento da justa causa.

§2º – Da decisão de excluir o associado cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da ciência do infrator, da decretação, pela Diretoria Executiva, de sua decisão.

§3º – A Diretoria Executiva terá até 30 (trinta) dias para convocar a Assembleia Geral com o intuito de analisar o decreto da exclusão sendo que, ultrapassado este prazo o decreto de exclusão torna-se insubsistente.

§4º – Ao associado será garantido a apresentações de suas razões de recurso antes da deliberação da Assembleia acerca do decreto de exclusão.

§5º – A exclusão somente passará a surtir seus efeitos a partir da decisão da Assembleia que ratificar o ato da Diretoria Executiva.

**Artigo 11** – A decisão da Assembleia Geral quanto a exclusão de associado infrator é soberana a única.

**Artigo 12** – O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado após 2 (dois) anos de afastamento, desde que o retorno seja aprovado pela Diretoria Executiva e ratificado pela Assembleia Geral.

**Artigo 13** – A demissão é ato de afastamento espontâneo do associado relativamente as atividades desenvolvidas pela AMANYMAL, e que importa na suspensão, temporária ou definitiva, dos direitos e obrigações do associado.

Caruni F. Donato Barcelos  
OAB/SC 58.297

p. 7

004907

§1º – Para efetivação da demissão o associado devera encaminhar a solicitação por escrito de seu afastamento, temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigido à Diretoria Executiva da AMANYMAL.

§2º – O associado será considerado demitido (afastado) assim que seu pedido for levado ao conhecimento da secretaria executiva da AMANYMAL.

§3º – O não exercício da qualidade de associado pelo prazo de 6 (seis) meses pode ser entendido pela Diretoria Executiva como pedido de demissão.

§4º – A reconstituição da qualidade de associado devera ser feita mediante requerimento à Secretaria Executiva da AMANYMAL.

§5º – A demissão importara no desligamento do quadro de associados da AMANYMAL e acarretará na perda dos direitos associativos.

Poderá o associado ser excluído, havendo justa causa, se descumprir o Estatuto ou praticar qualquer ato que comprometa o nome da Associação, podendo exercer o princípio da ampla defesa;

### Capítulo III

#### Dos Fiscais, Atribuições e Atuação

**Art. 14-** Os fiscais da AMANYMAL é um grupo especial formado por associados, que após concluída a fase de treinamento e participação efetiva, possui atribuições inerentes ao seu cargo, com nível de conhecimento, responsabilidade e autoridade acima do quadro de associados, com direito a voto e ser votado.

**Art. 15-** Os fiscais são autônomos, e poderão trabalhar individualmente ou em grupo, segundo for melhor para os animais que são a razão de ser das sociedades protetoras, que têm direito a voto.

§ 1º- A inclusão de novos fiscais ou exclusão será deliberada por reuniões ordinárias mensais, por maioria simples, ou seja, 50% +1, dos fiscais nela presentes, sendo procedida, sendo assegurada aos fiscais excluídos o contraditório e ampla defesa.

§ 2º- Participar e tomar parte da Assembleia Geral;

§ 3º- Ser informado e convidado a participar das atividades desenvolvidas pela Associação, bem como ter acesso às informações por ela reunida ou produzida.

§ 4º- A relação nominal do círculo de fiscais será administrada e atualizada em termo próprio para esta finalidade, conforme reuniões ordinárias. Sendo possível a exclusão e inclusão de novos fiscais.

Carine F. Daño Boiclos  
OAB/SC 58297

Sp

p. 8



Nº 004307